



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.075, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Proj de Lei 71/15 – Autoria: Vereador Thiago Hernandes de Souza

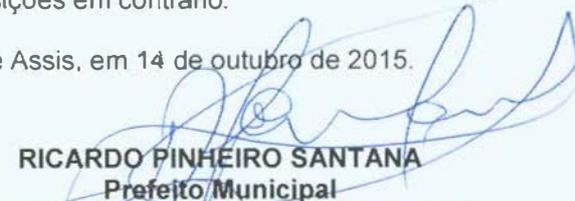
Dispõe sobre o descarte, o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no Município de Assis e dá outras providências.

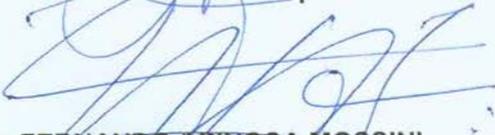
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- Ficam as Unidades Públicas Municipais de Saúde obrigadas e as farmácias privadas facultadas, a manter em locais específicos recipientes próprios para coleta de medicamentos vencidos e ou em desuso para recebimento desses produtos.
- § 1º- O recipiente adequado para coleta será instalado em local visível e de fácil acesso, devidamente identificado, visando total segurança.
- § 2º- A tipificação e colocação destes recipientes deverão seguir as NBR (Normas Brasileiras de Regulamentação) vigentes, bem como as demais tratativas legais ligadas aos seguimentos quanto à segurança ambiental e às pessoas.
- Art. 2º- O recolhimento e a adequada destinação destes fármacos serão de responsabilidade de órgão público municipal de competência atribuída pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 3º- O Poder Executivo poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento de medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos, tudo como forma de evitar danos ao meio ambiente e a saúde pública.
- Art. 4º- Fica facultado ao município o esclarecimento à população em campanhas educativas, quanto a importância e necessidade do usuário se desfazer do medicamento com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos ao meio ambiente e a saúde pública, inclusive, incentivando a iniciativa através de palestras ou quaisquer outras formas eficientes de divulgação.
- Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º- As despesas referentes à aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de outubro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 14 de outubro de 2015.